DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI N.º 2.328, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"Altera os Anexos I e II, da Lei n.º 2.309 de 05 de abril de 2018 e dá outras providencias ."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei n.º 2.309 de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	14	M	30 HS
Auxiliar de Almoxarifado	1	G	40 HS
Auxiliar de Engenharia	1	G	40 HS
Biologista	1	I	30 HS
Dentista Escolar do Ensino Fundamental	4	G	20 HS
Dirigente de Cozinha	2	D	40 HS
Engenheiro	1	N	20 HS

Elétrico			
Fisioterapeuta	09	F	20 HS
Fonoaudióloga	2	F	20 HS
Médico Veterinário	1	M	20 HS
Nutricionista	1	F	20 HS
Odontologo	12	G	20 HS
Programador de Computador	1	R	40 HS
Secretário da Junta Militar	1	H	40 HS
Telefonista	1	B	40 HS
Técnico de Enfermagem	16	G	40 HS
Técnico de Nutrição	1	G	40 HS
Técnico em Radiologia	2	G	20 HS
Terapeuta Ocupacional	2	F	20 HS

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II, da Lei n.º 2.309 de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças	1	R
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer	1	R

e Turismo		
Secretário de Governo	1	R
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	1	R

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I, da Lei n.º 1.529, de 17 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com as seguinte modificação:

Nome do Cargo	**Vagas**	**Forma de Provimento**	**Referência**	**Carga Horária**
Tesoureiro	01	Concurso Público de Provas	M	40
Motorista	02	Concurso Público de Provas	D	40
Encanador	05	Concurso Público de Provas	C	40
Auxiliar de Cobrança	02	Concurso Público de Provas	B	40

Artigo 4º - O *caput* do artigo 65, da Lei n.º 2.167 de 06 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 65 – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponderá à referência "C", do anexo III, da Lei Municipal

n.º 2.309, de 05 de abril de 2018, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal e assegurando o direito a (ao):"

Artigo 5º - O artigo 10º, da Lei n.º 2.309 de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Severínia-SP, em 19 de abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.329 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"Estabelece diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e educação de jovens e adultos nas escolas municipais de Severínia".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal desta comarca, decretou e ele promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem o ensino fundamental e educação de jovens e adultos desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente Lei.

Artigo 2º - O ensino fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino (ciclos):

I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

Artigo 3º - No segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta lei, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais;

§ 1° - As aulas da disciplina de Educação Física, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

1 - com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta lei;

2 - com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe e do Aluno/Pesquisador da Bolsa Alfabetização, quando for o caso;

3 - em horário regular de funcionamento da classe;

4 - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

§ 2° - As aulas das disciplinas de Inglês e Artes, previstas nas matrizes curriculares dos anos iniciais, deverão ser desenvolvidas:

1 - com uma aula semanal, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta lei;

2 - com acompanhamento obrigatório do professor regente da classe e do Aluno/Pesquisador da Bolsa Alfabetização, quando for o caso;

3 - em horário regular de funcionamento da classe;

4 - pelo professor da classe, quando comprovada a inexistência ou ausência do professor especialista.

Artigo 4º - No segmento de ensino correspondente aos anos finais do ensino fundamental deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno, em unidades escolares com até dois turnos diurnos: carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, conforme disposto no Anexo II que integra esta lei;

Artigo 5º - Os cursos da modalidade de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, observada a organização semestral que o caracteriza, adotará as matrizes curriculares objeto dos Anexos III e V da

presente Lei, exceto com relação às aulas de Ensino Religioso, de acordo com o contido na Resolução SE nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 6º - O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, se houver demanda, na conformidade do que dispõe a Resolução SE nº 21, de 29.1.2002.

Artigo 7º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta Lei, deverão ser adotadas no corrente ano, em todas as etapas e anos do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, respectivamente.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

ANEXO I

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental

Ciclo I – 1º ao 5º ano

Disciplinas		Ano/aula				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	8	8	8	7	7
	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
	Matemática	8	8	8	10	10
	Ciências	2	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
Parte Diversificada	L.E.M. (Inglês)	2	2	2	2	2
	Produção de Textos	3	3	3	2	2
Total Geral		30	30	30	30	30

ANEXO II

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental

Ciclo II – 6º ao 9º ano

Disciplinas		Ano/aula			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	5	5	6	6
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	6	6	6	5
	Ciências	4	4	4	4
	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
Parte Diversificada	L.E.M. (Inglês)	2	2	2	2
	Redação	2	2	2	2
	Raciocinio Lógico	1	1		
	Ensino religioso*				1
Total de aulas		30	30	30	30

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1 (uma) aula para Matemática.

ANEXO III

Matriz Curricular Básica Para a Educação de Jovens e Adultos
Ciclo I – 1º ao 5º ano
Período Noturno

Disciplinas		Ano/aula	
		TERMO I	TERMO II
		1º, 2º e 3º Ano	4º e 5º Ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	7	7
	Arte	2	2
	Matemática	7	7
	Ciências	3	3
	História	3	3
	Geografia	3	3
	Educação Física*	2	2
Total de Aulas		27	27

* As aulas de Educação Física, se houver demanda, serão ministradas no horário diurno.

ANEXO IV

Matriz Curricular Básica Para a Educação de Jovens e Adultos

Ciclo II – 6º ao 9º ano

Período Noturno

Disciplinas		Ano/aula			
		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	7	7	7	7
	Arte	1	1	1	1
	Matemática	6	6	6	6
	Ciências	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	*Educação Física	2	2	2	2
Parte Diversificada	L. E. M. (Inglês)	2	2	2	2
Total de Aulas		27	27	27	27

* As aulas de Educação Física, se houver demanda, serão ministradas no horário diurno.

LEI COMPLEMENTAR N. 2.330 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE SEVERINIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal desta comarca, decretou e ele promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° Ao ingressar no cargo, o Profissional da Educação Básica será enquadrado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, na Faixa 2 do Nível I da Lei nº1.929/2011, quando apresentar formação apenas em Magistério.

§ 1° O Professor da Educação Básica – I (PEB-I) será enquadrado na Faixa 3, Nível I,quando apresentar formação em Pedagogia.

Art. 2º - A evolução funcional de que trata o art. 32 da Lei nº 1.929 de 02 de setembro de 2011 será realizada conforme Faixa 3 do Anexo III da referida Lei, para todos os professores da Educação com formação em nível superior.

Art. 3º - Os valores constantes do Anexo III da Lei nº 1.929 de 02 de setembro de 2011, passam a vigorar conforme Tabela que segue em anexo a presente Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.

Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.331, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional suplementar e Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)**, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA	
02.11.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0010.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00 -02 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 320.000,00
Total Geral	**R$ 320.000,00**

ARTIGO 2º - O crédito Adicional suplementar e Especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação referente ao Processo 211359/2018 Convênio 281/2018 celebrado com a Casa Civil / Subsecretaria de relacionamento com municípios, Estado de São Paulo.

Pavimentação asfáltica em CBUQ	**R$ 320.000,00**
Total Geral	**R$ 320.000,00**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.332 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R$ 135.200,00 (Cento e Trinta e Cinco mil e Duzentos Reais), destinados a realização de despesas no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
4.4.90.52.00 -05 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
4.4.90.52.00 -01 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 35.200,00
Total Geral	**R$ 135.200,00**

ARTIGO 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos do **Superávit financeiro do exercício anterior** oriundos da transferência financeira no valor de R$ 100.000,00 conforme termos do Convenio nº 827350/2016 firmado com O Ministério do desenvolvimento Social e Agrário e R$ 35.200,00 oriundos da **anulação** parcial das dotações orçamentárias conforme abaixo:

SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR:

Aquisição de 01 veículo VAN/MINIBUS (MDS e Agrário)	R$ 100.000,00
Subtotal	**R$ 100.000,00**

ANULAÇÃO:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.30.00 -01 – Material de Consumo	R$ 35.200,00
Subtotal	**R$ 35.200,00**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.333, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), destinados a realização de despesas no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
0824400041001 – Aquisições, Construção e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 - 02 – Obras e Instalações	R$ 250.000,00
Total	**R$ 250.000,00**

ARTIGO 2º - O crédito adicional Especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos do **excesso** de arrecadação da transferência financeira através do termo de Convênio celebrado com o Governo do estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - (CCI)	R$ 250.000,00
Total	**R$ 250.000,00**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.334 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 471.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Mil Reais), provenientes do Excesso de arrecadação, nos termos ao artigo 41 e 43, 1º, inciso I, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964 destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0007.1004.0000–Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.90.51.00 – 02 – Obras e Instalações	R$ 200.000,00
10.301.0007.2022.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39,00 - 02 - Outros Serviços de Terceiros - P. J.	R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 221.000,00
Total	**R$ 471.000,00**

ARTIGO 2º - O crédito Adicional especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos da transferência financeira da Secretaria de Estado da Saúde Conforme Termo do Convenio 095/2018 processo nº 001/0205/000172/2018.

PLANO DE APLICAÇÃO

Reforma / Ampliação	R$ 200.000,00
Exames	R$ 50.000,00
01 - Van ou Assemelhado	R$ 121.000,00
01 - Ambulância	R$ 100.000,00
Total	**R$ 471.000,00**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.335, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 87.977,05 (Oitenta e Sete Mil, novecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.11.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
1545100101006 – ÓBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00 -02 – Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 87.977,05
Total	**R$ 87.977,05**

ARTIGO 2º - O crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos do excesso de arrecadação da transferência financeira do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

PLANO DIRETOR DE COMBATE A EROSÃO RURAL DO MUNICIPIO DE SEVERÍNIA	R$ 87.977,05
Total	**R$ 87.977,05**

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.336, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a cessão de uso do Imóvel da EMEF "Victória Maldonado Cazarine Cec", localizado a cidade de Severínia – SP, para funcionamento de cursos Técnicos e Educação Profissional e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º – Fica autorizado uso da EMEF " Victória Maldonado Cazarine Cec", para o funcionamento de Cursos Técnicos e Educação Profissional, mantidos Pela União Severinense de Educação e Cultura, inscrito sob o CNPJ 07.197.613/0001-00, e realizados por sua mantida Instituto Educacional de Severínia – IES, uma associação educacional, sem fins econômicos, com atuação no município de Severínia á mais de doze anos.

ARTIGO 2º – Os cursos Técnicos e Profissionalizantes, realizados pela mantenedora União Severinense de Educação e Cultura, poderão funcionar nos períodos vespertino e noturno, das 13:00 as 17:30, das 19:00 as 23:00 e nos finais de semana no horário das 08:00 as 17:00.

Parágrafo Único: A utilização do imóvel mencionado no caput do artigo 1º somente poderá ser utilizado no período vespertino quando não houver aula no referido período, devendo, para tanto, ser autorizado expressamente pela Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 3º – Fica a União Severinense de Educação e Cultura – UNISEV, mantenedora dos Cursos de Educação Técnica e profissional, responsável pelas instalações prediais e equipamentos colocados a disposição durante o

período de sua utilização para o funcionamento dos cursos Técnicos e Profissionalizantes.

ARTIGO 4º – O prazo para uso da EMEF " Victória Maldonado Cazarine Cec", para o funcionamento de Cursos Técnicos e Profissionalizantes, mantidos pela União Severinense de Educação e Cultura – UNISEV, será de 10 anos (dez anos), podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 5º – O poder executivo celebrará termo de convênio referente à cessão e obrigações de uso previstos nesta Lei.

ARTIGO 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.337, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEVERÍNIA".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal desta comarca, decretou e ele promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista no artigo 21 da Lei Complementar nº 1.929, de 02 de setembro de 2011, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16.7.2008, e do Parecer CNE/CEB nº 5/97, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:

a) total da carga horária semanal: 40 horas (2.400 minutos);
b) atividades com alunos: 26h40min (1.600 minutos);

II – Jornada Básica de Trabalho Docente:
a) total da carga horária semanal: 30 horas (1.800 minutos);
b) atividades com alunos: 20 horas (1.200 minutos);

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:
a) total da carga horária semanal: 24 horas (1.440 minutos);
b) atividades com alunos: 16 horas (960 minutos);

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:
a) total da carga horária semanal: 12 horas (720 minutos);
b) atividades com alunos: 8 horas (480 minutos).

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

I – Jornada Integral de Trabalho Docente:
a) 32 (trinta e duas) aulas com atividades com alunos;
b) 3 (três) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;

c) 13 (treze) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

II – Jornada Básica de Trabalho Docente:
a) 24 (vinte e quatro) aulas com atividades com alunos;
b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
c) 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente:
a) 19 (dezenove) aulas com atividades com alunos;
b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
c) 7 (sete) aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

IV – Jornada Reduzida de Trabalho Docente:
a) 9 (nove) aulas;
b) 2 (duas) aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
c) 3 (três) aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único – Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observado o Anexo I desta lei, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

ANEXO I

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	3	13
39	31	3	12
38	30	3	12
37	29	3	12
35	28	3	11
34	27	2	11
33	26	2	11
32	25	2	11
30	24	2	10
29	23	2	9
28	22	2	9
27	21	2	9
25	20	2	8
24	19	2	7
23	18	2	7
22	17	2	7
20	16	2	6
19	15	2	5
18	14	2	5
17	13	2	5
15	12	2	4
14	11	2	3
13	10	2	3
12	9	2	3
10	8	2	2
9	7	2	1
8	6	2	1
7	5	2	1
5	4	2	0
4	3	1	0
3	2	1	0
2	1	1	0

LEI N.º 2.338, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre atualização funcional e organização da SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente passa a ter as seguintes competências gerais:

I – Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

II – Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;

III – Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;

IV – Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;

V – Facilitar o acesso dos produtores aos insumos e serviços básicos;

VI – Planejar o desenvolvimento da agricultura e do meio ambiente no município;

VII – Promover o cooperativismo e associativismo rural;

VIII – Promover a manutenção e conservação da malha viária rural, respeitados os limites orçamentários;

IX – Incentivar a implantação de políticas públicas ambientais, identificando as necessidades do município;

X – Implantar gestões de coleta e destinação de todos os resíduos gerados no município;

XI – Exercer o papel de polícia ambiental, identificando ocorrências que contrariem a legislação, advertindo e multando os faltosos;

XII – Propor o estabelecimento de padrões e formas de pagamento e de premiação funcional das ações contidas em normas para prevenção e respeito à legislação ambiental, bem como a implantação de tabelas de multas para sanções ao desrespeito à legislação ambiental.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A nomeação será feita em comissão, podendo o nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 3.º Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes competências:

I – Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

II – Despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do Município;

III – Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IV – Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – Assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;

VII – Emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

VIII –Enunciar os objetos e subsidiá-los à instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IX – Medir, avaliar e relatar a prestação de serviços e fornecimento de materiais;

X – Promover a supervisão das entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;

XI – Apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e das entidades a ela vinculadas;

XII – Aprovar, autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XIII – fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecendo as normas operacionais e administrativas que regerão suas atividades;

XIV – Elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV – Cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e as emanadas de autoridade competente;

XVI – Articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nos seus planos e programas de trabalho;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;

XVIII – Desempenhar todos os atos de gestão referentes aos servidores e demais recursos sob sua responsabilidade;

XIX – Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá seu quadro de servidores subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 5.º Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se organizará da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Divisão de Agricultura;

III – Divisão de Meio Ambiente;

§ 1.º O cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, suprido por Decreto do Prefeito Municipal, terá sua remuneração estabelecida de conformidade com a legislação específica.

§ 2.º As funções de Diretor de Divisão serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeados e destituídos por Portaria, sempre oriundos do quadro de servidores da Prefeitura ou de suas Empresas ou Autarquias.

§ 3.º O Diretor de Divisão fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma "Gratificação de Função" de valor mensal igual a R$ 600,00 (Seiscentos Reais), vedada para cargos em comissão.

§ 4.º Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5.º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 6.º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

§7.º A gratificação de função de que trata o §3º deste artigo não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário/vencimento dos servidores ocupantes da função gratificada.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Denomina-se Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o cargo do responsável pela pasta.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.368/01 e posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

LEI Nº 2.339 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Abertura de Crédito Adicional especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), no orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL		
02.11.00 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0010.2028.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais		
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R$ 15.000,00	Fonte 02 - Estadual
4.4.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente	R$ 15.000,00	Fonte 02 – Estadual
TOTAL	R$ 30.000,00	

ARTIGO 2º - Os créditos suplementares de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos ao artigo 41 e 43, 1º, inciso I, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964. O presente crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, conforme detalhamento abaixo:

RECURSOS	CONTA BANCARIA	R$
Obras e Serviços Municipais - Código de aplicação 130.000 CIDE – Cota Parte Contrib. Int. Dom. Econom.	Banco do Brasil, Ag. 6911-6, C/C 14.832-6	30.000,00
TOTAL.....		30.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 19 de Abril de 2018.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão:- Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Rua Camensita Sônia Lujan Scatolin, no bairro Residencial Camacho III.

Início:- 23/04/2018

Entrega dos envelopes:- 10/05/2018 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 10/05/2018 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Poderão participar todos aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br

Severínia-SP, 23 de abril de 2018.

CELSO DA SILVA

PREFEITO